



Parágrafo único. A coordenação geral da cerimônia será do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, com apoio dos Comandos das Forças Singulares, em sistema de rodízio anual, iniciando pela Marinha, seguido do Exército e da Aeronáutica.

## CAPÍTULO VI

## DOS DIPLOMAS E DAS CONDECORAÇÕES

Art. 11. Publicada, no Diário Oficial da União, a portaria de concessão da Medalha Mérito Desportivo Militar, o Ministro de Estado da Defesa mandará expedir o respectivo diploma por ele assinado.

Art. 12. A entrega da Medalha Mérito Desportivo Militar será realizada, anualmente, em cerimônia presidida pelo Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. A data e o local da cerimônia serão definidos a critério do Ministro de Estado da Defesa, preferencialmente, no dia 27 de fevereiro, dia da criação da Comissão Desportiva Militar do Brasil.

Art. 13. O agraciado que não puder comparecer à cerimônia de entrega da condecoração, poderá receber a Medalha em ocasião oportuna, a critério do Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. Será facultado ao Ministro de Estado da Defesa determinar a remessa da comenda para os agraciados ausentes, nas seguintes condições:

I - militares nacionais, servindo no Brasil: a remessa poderá ser feita para a sede dos Distritos Navais, Comandos Militares de Área e Alas ou para a organização militar, onde estiver servindo, que providenciarão a entrega em data oportuna; e

II - civis e militares nacionais, servindo no exterior e estrangeiros: a remessa poderá ser feita para as embaixadas, legações ou consulados, que providenciarão a entrega em data oportuna.

## CAPÍTULO VII

## DA CASSAÇÃO DA MEDALHA

Art. 14. Terão cassados a Medalha Mérito Desportivo Militar e o respectivo diploma:

I - os agraciados que, nos termos do § 4º do art. 12 da Constituição Federal, tiverem perdido a nacionalidade;

II - os agraciados brasileiros ou estrangeiros condenados, em qualquer foro, por sentença transitada em julgado, por crime contra a integridade e a soberania nacional ou atentado contra o erário, as instituições nacionais ou a sociedade; e

III - os militares que cometerem atos contrários à dignidade e à honra militar, ao prestígio ou ao decoro da corporação ou à moral pública.

§ 1º A cassação será efetivada por ato do Ministro de Estado da Defesa, por meio de portaria, publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º Caberá ao Secretário da Ordem do Mérito da Defesa providenciar os atos necessários para a devolução, por parte do agraciado que teve sua medalha cassada, do respectivo diploma, da medalha e dos seus complementos.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A concessão da Medalha Mérito Desportivo Militar ao Ministro de Estado da Defesa, aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa dar-se-á no momento da sua posse no cargo.

Art. 16. Os casos especiais referentes à Medalha Mérito Desportivo Militar serão resolvidos pelo Ministro de Estado da Defesa.

Art. 17. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as Portarias Normativas nº 1.418/MD, de 16 de outubro de 2008, e nº 1.837/MD, de 9 de dezembro de 2010.

RAUL JUNGMANN

## PORTARIA Nº 87/GM/MD, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria nº 2.641/MD, de 8 de outubro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e considerando a Resolução nº 10, de 23 de novembro de 2017, da Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.641/MD, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos de Defesa constantes do quadro abaixo:

23ª Reunião da CMID

PRODE	NOMENCLATURA	PROCESSO Nº	CNPJ EMPRESA
Aeróstato ADB-A-250 A	Aeróstato	60314.000331/2017-94	07.933.461/0001-66 Airship
Sistema Bart - Baselines, Análises de Riscos e Testes de Segurança	Software de Segurança da Informação		07.161.663/0001-37 Clavis
Octopus - Software de Segurança da Informação	Software de Segurança da Informação		07.161.663/0001-37 Clavis
VANT Zangão V	Aeronaves de Asa Fixa		12.044.164/0001-08 Skydrones

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

## PORTARIA Nº 88/GM/MD, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e considerando a Resolução nº 10, de 23 de novembro de 2017, da Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos Estratégicos de Defesa constantes do quadro abaixo:

23ª Reunião da CMID

PED	NOMENCLATURA	PROCESSO Nº	CNPJ EMPRESA
DACOM - Sistema de Defesa e Circulação Operacional Militar	Software de comando e controle	60314.000331/2017-94	11.262.624/0001-01 Atech
SPA-C2 - Sistema de Planejamento e Análise de Comando e Controle	Software de comando e controle	60314.000331/2017-94	11.262.624/0001-01 Atech
Projeto Sistema Missil para Combate Aéreo A-DARTER	Ativo de informação	60314.000331/2017-94	60.181.468/0005-85 Avibras
Módulo de Altimetria Banda L	Módulos eletrônicos	60314.000331/2017-94	01.773.463/0001-59 Omnisys
Módulo de Extensão de Alcance Banda L	Módulos eletrônicos	60314.000331/2017-94	01.773.463/0001-59 Omnisys
Módulo Medidas de Proteção Eletrônica Banda L	Software de apoio à decisão	60314.000331/2017-94	01.773.463/0001-59 Omnisys
Radar Secundário de Vigilância de Tráfego Aéreo	Equipamentos radar, exceto de aeronaves	60314.000331/2017-94	01.773.463/0001-59 Omnisys
Estação Radar Secundário Monopulso RSM970S Autônomo	Equipamentos radar, exceto de aeronaves	60314.000331/2017-94	01.773.463/0001-59 Omnisys
Radar Secundário Monopulso RSM970S - Interrogador/Receptor	Equipamentos radar, exceto de aeronaves	60314.000331/2017-94	01.773.463/0001-59 Omnisys
Sistema PIQL de Defesa Cibernética	Serviço de gerenciamento de tecnologia da informação	60314.000331/2017-94	10.920.037/0001-91 PIQL
Projeto do Missil MAN-SUP	Ativo de informação	60314.000331/2017-94	23.483.206/0001-15 SIATT
Missil Superfície-Superfície 1.2 Anticarro (MSS 1.2 AC)	Misseis guiados	60314.000331/2017-94	23.483.206/0001-15 SIATT
Munição CBC 20X128 EX-T	Munição de calibre até 30 mm	60314.000331/2017-94	57.494.031/0001-63 CBC
Munição CBC 357 MAG EXPO 158 GR M.MA	Munição de calibre até 30 mm	60314.000331/2017-94	57.494.031/0001-63 CBC
Ração Operacional de Combate - R2	Rações embaladas	60314.000331/2017-94	64.812.373/0001-40 Cellier
Ração Operacional de Emergência - R3	Rações embaladas	60314.000331/2017-94	64.812.373/0001-40 Cellier
Ração de Adestramento - cardápios 1, 2, 3, 4 e 5	Rações embaladas	60314.000331/2017-94	64.812.373/0001-40 Cellier
Embarcação de Ação Rápida ETRH-DGS XH	Embarcações diversas	60314.000331/2017-94	03.222.543/0001-41 DGS
Bateria 31DD16	Equipamentos de propulsão de navio	60314.000331/2017-94	62.956.719/0001-58 New power